



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N 5.593/2026

Revoga a Lei Municipal nº 5.473, de 25 de novembro de 2025, altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de agosto de 2011, para adequar a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 5.473, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre a inclusão de membros na composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será constituído por:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação, docentes e discentes, indicados pelo respectivo Órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III– 2 (dois) representantes de pais de estudantes matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.”

Art. 3º A adequação da composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE observará os procedimentos de indicação, eleição e designação dos representantes dos respectivos segmentos, bem como a correspondência de 1 (um)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

suplente para cada membro titular, respeitados os mandatos em curso e as disposições da legislação federal aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 29 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande (MT), 02 de outubro de 2026

LEI N 5.593/2026

Revoga a Lei Municipal nº 5.473, de 25 de novembro de 2025, altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de agosto de 2011, para adequar a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 5.473, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre a inclusão de membros na composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será constituído por:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação, docentes e discentes, indicados pelo respectivo Órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de estudantes matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.”

Art. 3º A adequação da composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE observará os procedimentos de indicação, eleição e designação dos representantes dos respectivos segmentos, bem como a correspondência de 1 (um) suplente para cada membro titular, respeitados os mandatos em curso e as disposições da legislação federal aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 29 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Poder Executivo

PORTARIA SMDETT N.º 022 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato de n.º 143/2025 e das outras providências. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora **Larissa Rubia da Silva Gomes**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, exercendo o cargo de Superintendente de Tecnologia, Matrícula nº 175686, com o e-mail larissars-gomes@gmail.com, como FISCAL DE CONTRATO, e FISCAL SUPLENTE a senhora, **Patrícia Rosa de Arruda**, lotada na Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, exercendo o cargo de Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Matrícula nº 178171, com e-mail paty_adm_cba@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de n.º 143/2025 firmado com a empresa **STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.950.386/0001-00, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA, A FIM DE PROVER CONECTIVIDADE, SEGURANÇA E GESTÃO CENTRALIZADA, BEM COMO, MONITORAMENTO DAS UNIDADES ATRAVÉS DE SISTEMAS INTELIGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço, e se todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande (MT), 02 de outubro de 2026

PORTARIA SMDETT N.º 023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato de n.º 199/2023 e das outras providências. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso das